





# Estado, Instituições e Poder Econômico

Abuso de Poder Político e Abuso de Poder Econômico.

## Prof. Camilo Onoda Caldas

Pós-doutorando pela Faculdade de Direito de Coimbra

Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP

Mestre em Direito pela Universidade P. Mackenzie

Bacharel em Direito (Mackenzie) e Filosofia (USP)

Autor da obra: “O Estado” – Estúdio editores.com

Professor da Universidade São Judas Tadeu

Diretor do Instituto Luiz Gama

# Apresentação

## **Sumário:**

1. Legislação
2. Conceito
3. Espécies
4. Configuração

## **Objetivo:**

Entender quais práticas podem caracterizar abuso de poder no âmbito do Direito Eleitoral.



# Acórdão – TRE/SC

“[...] o que vejo são partidos comportando-se como se fossem o príncipe de Maquiavel, tomando o poder a qualquer custo, inclusive ao custo da enganosa propaganda, da compra de votos, do uso de candidatos com apelo popular, mas sem condições de bem exercer o mandato eletivo”.

*Desembargador Hélio do Valle Pereira*

# Legislação

# Legislação (1)

## **CONSTITUIÇÃO FEDERAL - 1988**

### CAPÍTULO IV

#### DOS DIREITOS POLÍTICOS

Art. 14. A soberania popular será exercida pelo sufrágio universal e pelo voto direto e secreto, com valor igual para todos, e, nos termos da lei, mediante:

[...]

**§ 9º Lei complementar estabelecerá outros casos de inelegibilidade e os prazos de sua cessação, a fim de proteger a probidade administrativa, a moralidade para exercício de mandato considerada vida pregressa do candidato, e a normalidade e legitimidade das eleições contra a influência do poder econômico ou o abuso do exercício de função, cargo ou emprego na administração direta ou indireta. (Redação dada pela Emenda Constitucional de Revisão nº 4, de 1994)**

## **LEI Nº 4.737, DE 15 DE JULHO DE 1965.**

*Institui o Código Eleitoral.*

### PARTE QUINTA

#### DISPOSIÇÕES VÁRIAS

##### TÍTULO I

#### DAS GARANTIAS ELEITORAIS

[...]

**Art. 237. A interferência do poder econômico e o desvio ou abuso do poder de autoridade, em desfavor da liberdade do voto, serão coibidos e punidos.**

[...]

**§ 2º** Qualquer eleitor ou partido político poderá se dirigir ao Corregedor Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, e pedir abertura de investigação para apurar uso indevido do poder econômico, desvio ou abuso do poder de autoridade, em benefício de candidato ou de partido político.

# Legislação (2)

## **LEI COMPLEMENTAR Nº 64, DE 18 DE MAIO DE 1990**

*Estabelece, de acordo com o art. 14, § 9º da Constituição Federal, casos de inelegibilidade, prazos de cessação, e determina outras providências.*

Art. 1º São inelegíveis:

I - para qualquer cargo:

[...]

**d) os que tenham contra sua pessoa representação julgada procedente pela Justiça Eleitoral, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado, em processo de apuração de abuso do poder econômico ou político, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)**

[...]

**h) os detentores de cargo na administração pública direta, indireta ou fundacional, que beneficiarem a si ou a terceiros, pelo abuso do poder econômico ou político, que forem condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, para a eleição na qual concorrem ou tenham sido diplomados, bem como para as que se realizarem nos 8 (oito) anos seguintes; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)**

[...]

II - para Presidente e Vice-Presidente da República:

[...]

**f) os que, detendo o controle de empresas ou grupo de empresas que atuem no Brasil, nas condições monopolísticas previstas no parágrafo único do art. 5º da lei citada na alínea anterior, não apresentarem à Justiça Eleitoral, até 6 (seis) meses antes do pleito, a prova de que fizeram cessar o abuso apurado, do poder econômico, ou de que transferiram, por força regular, o controle de referidas empresas ou grupo de empresas;**

Art. 22. Qualquer partido político, coligação, candidato ou Ministério Público Eleitoral poderá representar à Justiça Eleitoral, diretamente ao Corregedor-Geral ou Regional, relatando fatos e indicando provas, indícios e circunstâncias e pedir abertura de investigação judicial para apurar uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico ou do poder de autoridade, ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social, em benefício de candidato ou de partido político, obedecido o seguinte rito: (Vide Lei nº 9.504, de 1997)

[...]

**XIV – julgada procedente a representação, ainda que após a proclamação dos eleitos, o Tribunal declarará a inelegibilidade do representado e de quantos hajam contribuído para a prática do ato, cominando-lhes sanção de inelegibilidade para as eleições a se realizarem nos 8 (oito) anos subsequentes à eleição em que se verificou, além da cassação do registro ou diploma do candidato diretamente beneficiado pela interferência do poder econômico ou pelo desvio ou abuso do poder de autoridade ou dos meios de comunicação, determinando a remessa dos autos ao Ministério Público Eleitoral, para instauração de processo disciplinar, se for o caso, e de ação penal, ordenando quaisquer outras providências que a espécie comportar; (Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)**

[...]

**XVI – para a configuração do ato abusivo, não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição, mas apenas a gravidade das circunstâncias que o caracterizam. (Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)**



# Legislação (3)

## **LEI Nº 9.504, DE 30 DE SETEMBRO DE 1997.**

### *Estabelece normas para as eleições*

[...]

Art. 18. Os limites de gastos de campanha, em cada eleição, são os definidos pelo Tribunal Superior Eleitoral com base nos parâmetros definidos em lei. (Redação dada pela Lei nº 13.165, de 2015)

[...]

Art. 18-A. Serão contabilizadas nos limites de gastos de cada campanha as despesas efetuadas pelos candidatos e as efetuadas pelos partidos que puderem ser individualizadas. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)

**Art. 18-B. O descumprimento dos limites de gastos fixados para cada campanha acarretará o pagamento de multa em valor equivalente a 100% (cem por cento) da quantia que ultrapassar o limite estabelecido, sem prejuízo da apuração da ocorrência de abuso do poder econômico. (Incluído pela Lei nº 13.165, de 2015)**

Art. 22. É obrigatório para o partido e para os candidatos abrir conta bancária específica para registrar todo o movimento financeiro da campanha.

[...]

**§ 3o O uso de recursos financeiros para pagamentos de gastos eleitorais que não provenham da conta específica de que trata o caput deste artigo implicará a desaprovação da prestação de contas do partido ou candidato; comprovado abuso de poder econômico, será cancelado o registro da candidatura ou cassado o diploma, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)**

**Art 25. O partido que descumprir as normas referentes à arrecadação e aplicação de recursos fixadas nesta Lei perderá o direito ao recebimento da quota do Fundo Partidário do ano seguinte, sem prejuízo de responderem os candidatos beneficiados por abuso do poder econômico.**

Parágrafo único.

[...]

Art. 30-A. Qualquer partido político ou coligação poderá representar à Justiça Eleitoral, no prazo de 15 (quinze) dias da diplomação, relatando fatos e indicando provas, e pedir a abertura de investigação judicial para apurar condutas em desacordo com as normas desta Lei, relativas à arrecadação e gastos de recursos. (Redação dada pela Lei nº 12.034, de 2009)

[...]

**§ 2o Comprovados captação ou gastos ilícitos de recursos, para fins eleitorais, será negado diploma ao candidato, ou cassado, se já houver sido outorgado. (Incluído pela Lei nº 11.300, de 2006)**

Conceito

# Abuso de poder: conceito

“Abuso de poder é toda conduta abusiva de utilização de recursos financeiros, públicos ou privados, ou de acesso a bens ou serviços em virtude do exercício de cargo público que tenha potencialidade para gerar desequilíbrio entre os candidatos, afetando a legitimidade e a normalidade das eleições”.

# Abuso de poder: elementos (1)

- Poder:

“Supremacia em dirigir e governar as ações de outrem pela imposição da obediência; domínio, influência”.

- Abuso:

“Uso incorreto ou ilegítimo”.

“Uso excessivo ou imoderado de poderes”.

# Abuso de poder: elementos (2)

- Meios
  - a. Recursos financeiros (público ou privado)
  - b. Bens ou serviços (via cargo público)
  - c. Outros meios (comunicação, religião etc).

Fonte: Art. 22 – da Lei complementar 64/1990

- Resultado:
  - a. Desequilíbrio entre candidaturas
  - b. Comprometimento da liberdade do eleitor
  - c. Carência de legitimidade do eleito
  - d. Anormalidade eleitoral

Fonte: Art. 19 – da Lei complementar 64/1990

# Art. 22 – Lei Comp. n. 64/1990

Investigação judicial para apurar:

**Uso indevido, desvio ou abuso do poder econômico;**

**Ou do poder de autoridade;**

**Ou utilização indevida de veículos ou meios de comunicação social:**

**Julgada procedente** resulta em:

**Inelegibilidade** do representado e de quantos hajam contribuído para o ato;

**Cassação do registro ou diploma do candidato** diretamente beneficiado;

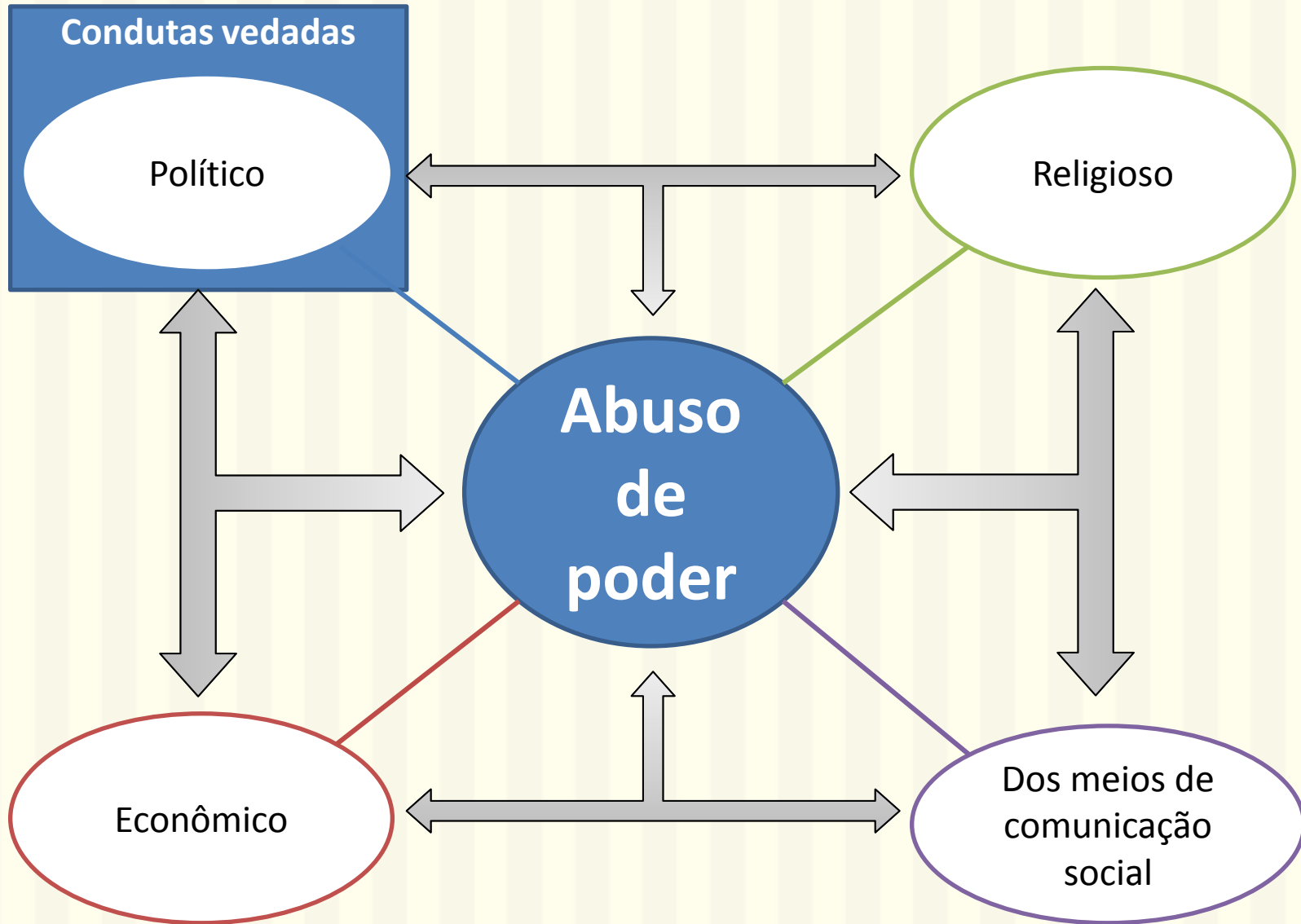
(Redação dada pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

Para a configuração do ato abusivo, **não será considerada a potencialidade de o fato alterar o resultado da eleição**, mas apenas a **gravidade das circunstâncias** que o caracterizam.

(Incluído pela Lei Complementar nº 135, de 2010)

# Espécies

# Abuso de Poder: espécies





# Abuso de poder econômico

“O abuso de poder econômico em matéria eleitoral se refere à utilização excessiva, antes ou durante a campanha eleitoral, de recursos materiais ou humanos que representem valor econômico, buscando beneficiar candidato, partido ou coligação, afetando assim a normalidade e a legitimidade das eleições”.

Fonte: AgRgRESPE nº 25.906, de 09.08.2007 e AgRgRESPE nº 25.652, de 31.10.2006.

<http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>

# Abuso de poder econômico

## Exemplos

1. “Caixa dois” em campanha eleitoral.
2. Negociação de candidatura em pecúnia.
3. Distribuição de bens para população ostentar propaganda eleitoral de candidato.  
(Por exemplo: combustível).

Fonte:

1. TSE - RECURSO ESPECIAL ELEITORAL : RESPE 28387 GO - Relator(a): CARLOS AUGUSTO AYRES DE FREITAS BRITTO - Julgamento: 19/12/2007 - DJ - Diário de justiça, Volume I, Data 4/2/2008, Página 8.
2. TSE - REspe: 19847 RS, Relator: Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 03/02/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 42, Data 04/03/2015, Página 219/220.
3. TSE - ACÃO CAUTELAR Nº 0600042-69.2015.6.00.0000 – MATO GROSSO DO SUL (Campo Grande) – Publicado no DJE – 31 dez. 2015.

# Abuso de poder político

“O abuso do poder político ocorre nas situações em que o detentor do poder, [...] vale-se de sua posição para agir de modo a influenciar o eleitor, em detrimento da liberdade de voto. Caracteriza-se dessa forma, como ato de autoridade exercido em detrimento do voto”.

Fonte: <http://www.tse.jus.br/eleitor/glossario>

# Abuso de poder político

## Ex.: ações praticadas por agentes públicos

1. Transportar estudantes para evento político sob pretexto de ser atividade de cunho estudantil.
2. Abordagem de servidores públicos para colocarem placas de propaganda na residência.
3. Contratação de servidores públicos [186] sem concurso público em ano eleitoral.

### Fonte:

1. TRE-RO - AIJE: 288787 RO, Relator: SANSÃO SALDANHA, Data de Publicação: DJE/TRE-RO - Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral, Tomo 229, Data 12/12/2012, Página 7/8.
2. TSE - AgR-REspe: 79872 RJ, Relator: Min. JOÃO OTÁVIO DE NORONHA, Data de Julgamento: 25/11/2014. Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 233, Data 11/12/2014, Página 25/26.
3. TSE - AgR-REspe: 24859 RJ, Relator: Min. GILMAR FERREIRA MENDES, Data de Julgamento: 03/08/2015. Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 210, Data 06/11/2015, Página 57/58.

# Abuso de meios de comunicação

“O uso indevido dos meios de comunicação se dá no momento em que há um desequilíbrio de forças decorrente da exposição massiva de um candidato nos meios de comunicação em detrimento de outros”.

Fonte: TSE - Ac. de 10.5.2012 no REspe nº 470968, rel. Min. Nancy Andrighi.

# Abuso de meios de comunicação

## Exemplos

1. Distribuição reiterada de jornais gratuitos com elogios a um candidato e críticas a outro.
2. Utilização intensa de meios de comunicação [imprensa escrita, e.g.] para desgastar imagem adversário político específico.
3. Usar candidato “laranja”, inexpressivo politicamente, com o único intuito de criticar outro candidato em horário eleitoral.

### Fonte:

1. TRE-PR - RE: 8590 PR, Relator: LUIZ FERNANDO TOMASI KEPPEM, Data de Julgamento: 14/04/2010, Data de Publicação: DJ - Diário de justiça, Data 23/04/2010.
2. TSE - REspe: 93389 MG, Relator: Min. LUCIANA CHRISTINA GUIMARÃES LÓSSIO, Data de Julgamento: 03/02/2015, Data de Publicação: DJE - Diário de justiça eletrônico, Tomo 39, Data 27/02/2015, Página 74/75.
3. TRE-AL - REP: 233 AL, Relator: LEONARDO RESENDE MARTINS, Data de Julgamento: 05/03/2008, Data de Publicação: DOE - Diário Oficial do Estado, Data 6/3/2008, Página 49/50)

# Abuso de poder religioso

- Decorrente do poder que a autoridade religiosa detém sobre seus fiéis.
- Problemas:
  - a. Não há tipificação na legislação.
  - b. Liberdade constitucional de culto e crença.
  - c. Cultos religioso vs Showmício

## Precedentes:

TSE - Recurso Especial Eleitoral - RESPE 2446720126220007 - Ariquemes/RO 152912013.

TSE - Ação Cautelar - AC 4700320156000000 Nova Lima/MG 169492015

TSE - Recurso Ordinário : RO 26530820106220000 Porto Velho/RO 29622013

# Configuração

(introdução)



# Configuração do abuso de poder

- Texto legal dá margem à interpretação.
- Convicção decorre:
  - Utilização de regras e princípios.
  - Produção de provas.
  - Argumentação jurídica.
  - Técnicas de interpretação adotadas.
  - Perfil dos magistrados e das partes.
- Raciocínios:
  - Consequencialista.
  - Juspositivista (eccléticos; estritos; éticos).

# Crime eleitoral

Art. 25. Constitui crime eleitoral a argüição de inelegibilidade, ou a impugnação de registro de candidato feito por interferência do **poder econômico**, desvio ou **abuso do poder de autoridade**, deduzida de forma **temerária** ou de **manifesta má-fé**:

Pena: detenção de 6 (seis) meses a 2 (dois) anos [...].

Para terminar...



Luiz Gama  
1830-1882



# Obrigado!

## **Prof. Camilo Onoda Caldas**

Pós-doutorando pela Faculdade de Direito de Coimbra  
Doutor em Direito pela Faculdade de Direito da USP  
Mestre em Direito pela Universidade P. Mackenzie  
Bacharel em Direito (Mackenzie) e Filosofia (USP)

Autor da obra: “O Estado” – Estúdio editores.com  
Professor da Universidade São Judas Tadeu  
Diretor do Instituto Luiz Gama